

Modelo e Pirâmide de Conformidade

Compliance Tributário



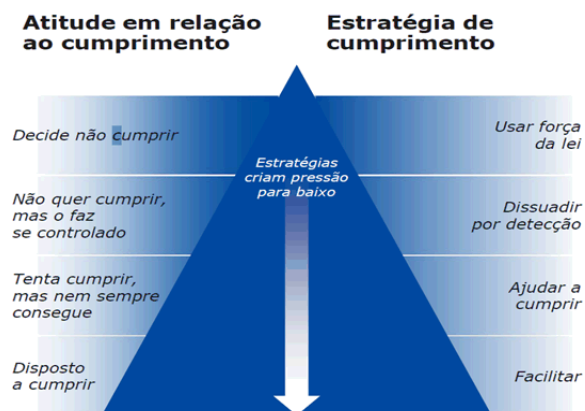
Reunião de Conformidade Titulares de Cartórios

Setembro de 2019
RIO DE JANEIRO

Receita Federal do Brasil na Internet:
Navegue e confira!
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>

Pirâmide de Conformidade Tributária

Um dos principais pontos ao se trabalhar a conformidade tributária é a utilização de estratégias distintas de atuação conforme o perfil dos contribuintes. A base teórica dessa estratégia veio da Pirâmide de Conformidade da Organização para Cooperação e desenvolvimento Econômico(OCDE).



Fonte: Tradução livre de Compliance Risk Management: Managing and Improving Tax Compliance. Forum on Tax Administration Compliance Sub-group - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - outubro de 2004, pg 41.

Objetivos da Reunião de Conformidade:

- Compliance Tributário;
- Orientações a respeito da tributação federal relativa a titulares de serviços notariais e de registro;
- Atuação da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Detecção de inconsistências nas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e autorregularização.

Compliance

Agir de acordo com. Significa agir com base na lei vigente, no código de conduta e nas políticas especialmente desenvolvidas pelas organizações para disseminação de princípios éticos e morais e de responsabilidade, tanto no setor privado quanto no público.

Ótica do Fisco:

- Ênfase na transparência, estabilidade e razoabilidade;
- Oferece previsibilidade em troca de conformidade;
- Abordagem baseada na avaliação de risco;
- Bom gerenciamento de processos internos;
- Foco em parâmetros objetivos de resultado;
- Compreensão da dinâmica de mercado;
- Governança clara e forte.

Ótica do contribuinte:

- Riscos fiscais devem ser evitados;
- Promove relacionamento amistoso e direto com a administração fazendária;
- Tributos são custos, mas também fazem parte da responsabilidade social do contribuinte;
- Os mecanismos de controle fiscal são claros e prioritários;
- Ênfase na resolução rápida e eficaz de controvérsias.

Legislação

Federal:

- Constituição Federal (arts. 145, §1º e 236)
- Lei nº 6.015/1973
- Lei nº 8.134/1990 (art. 6º, incisos I a III)
- Lei nº 7.713/1988 (arts. 8º e 11)
- Lei nº 8.935/1994
- Lei nº 9.532/1997 (art. 64)
- Lei nº 10.169/2000 (art. 8º)
- Lei nº 11.977/2009 (art. 27)
- Lei nº 12.024/2009 (art. 3º)
- Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda - art.s. 38, 68, 70 e 118)
- Portarias SRF nº 326/2005, RFB nº 2.439/2010 e RFB nº 1.750/2018
- Instrução RFB Normativa nº 1.500 (art. 104), com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.756/2017
- Instrução Normativa RFB nº 1.828/2018 (art. 4ª, inciso I, alínea "c")

Perguntas e respostas do IRRF: itens 42, 249, 402 e 405
(<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2019/perguntao/perguntas-e-respostas-irpf-2019.pdf>)

**Receita Federal do Brasil na Internet:
Navegue e confira!
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>**

Estado do Rio de Janeiro:

- Lei nº 2.524/1996
- Lei nº 3.001/1998
- Lei nº 3.350/1999
- Lei nº 6.281/2012
- Lei nº 6.370/2012

Legislação

Parecer e Soluções de Consulta da COSIT da Receita Federal:

- Parecer Normativo nº 60/1978 (Despesa de custeio e aplicação de capital)
- Solução de Consulta Interna nº 6/2015 (IRPF - Rendimentos de serviços notariais, Livro Caixa e Dispêndios com empregados)
- Solução de Consulta nº 493/2009 (Compensação de atos gratuitos)
- Solução de Consulta nº 140/2016 (IRPF - Livro Caixa e Alimentação do empregado)
- Solução de Consulta nº 3/2017 (IRPF - Emolumentos, Rendimentos Tributáveis e Livro Caixa)
- Solução de Divergência nº 17/2017 (IRPF - Despesas dedutíveis de alimentação e plano de saúde)
- Solução de Consulta nº 55/2017 (Interinidade)
- Solução de Consulta nº 210/2018 (IRPF - Livro Caixa e Pagamento a Escritórios de Advocacia)

**Receita Federal do Brasil na Internet:
Navegue e confira!
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>**

Atos Normativos – CNJ e TJ/RJ:

- Provimento CNJ nº 24, de 23/012 (Alimentação dos Dados no sistema “Justiça Aberta”)
- Provimento CNJ nº 45/2015 (Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa)
- Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial – Atualizada em 19/06/2019

Origem de Informações

Recomendações e Ponto de Atenção

Origem de informações:

- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ);
- Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
(http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/)

Recomendações:

- Verificar e ratificar / retificar o valor dos rendimentos oferecidas à tributação nas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF);
- Revisar as despesas escrituradas no Livro Caixa, adequando as deduções informadas à legislação tributária;
- Promover a autorregularização no caso de inconsistências ou divergências nas informações declaradas;
- Promover o recolhimento mensal obrigatório do Carnê Leão;
- Inscrever-se no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

Ponto de atenção:

- As Declarações de imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) em que foram detectadas divergências e inconsistências serão objeto de nova verificação e cruzamento de informações, no prazo de 60 (sessenta) dias, com adoção das medidas legais cabíveis, se for o caso.
- Não cabe apresentação de declaração retificadora com mudança da forma de tributação (simplificada x completa). Na impossibilidade de transmissão de declaração retificadora, procurar uma unidade da Receita Federal do Brasil.
- Débitos, porventura apurados, podem ser parcelados.